



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32A:

Art. 32A - Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia, serão observados os seguintes limites:

I – R\$ 400,00, para pessoas físicas;

II – R\$ 450,00, para pessoas jurídicas.

§ 1º Os valores fixados no artigo anterior poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O Conselho Federal de Psicologia, anualmente elaborará resolução aplicando, se julgar necessária, a correção aos valores de anuidades devidos pelas pessoas físicas e jurídicas nele inscritos e registrados através dos regionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, a maioria dos os Conselhos de fiscalização de profissões enfrenta uma grave dificuldade de sobrevivência por ordem de um entendimento judicial sobre a necessidade de disposição legal específica fixando os valores das anuidade.

Como a maioria das leis regulamentadoras das profissões, como é o caso dos psicólogos, é anterior a este entendimento e até da própria Constituição Federal, não previu a referida regra específica, obrigando-os a responder inúmeras ações judiciais ajuizadas por seus inscritos, sempre com provimento contrário aos conselhos.

Este quadro, além de ocupar o tempo e as energias do Conselho para manter o meio de sobrevivência, tem gerado diminuição de receitas a ponto de comprometer o funcionamento dos conselhos.

Não por outra razão, o Congresso Nacional aprovou recentemente várias leis específicas para resolver pontualmente os problemas dos conselhos profissionais.

Uma delas é a Lei nº 12.197/2010, a qual regulariza a situação dos profissionais de Educação Física e cujo texto é utilizado integralmente no presente projeto para solucionar o impasse gerado na categoria dos psicólogos.

Por fim, lembro que esta iniciativa, conforme entendimento já consolidado no âmbito desta Casa, bem como na Presidência da República, não se submete à reserva de iniciativa da Presidência da República.

Por estas razões espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação com rapidez do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **MARTA SUPLICY**

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI No 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971.**

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII**Da Fiscalização Profissional e das Infrações Disciplinares**

Art. 32. Os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta Lei e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de psicólogo.

.....

LEI Nº 12.197, DE 14 DE JANEIRO DE 2010***Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/07/2011.